

Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 09.902.096/0001-80

Publicado
Em 02/07/19

Portaria nº 08/2019

EMENTA: Regulamenta o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527/2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a implementação da política de gestão de documentos e informações, em conformidade com o disposto na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo conta com meios materiais e virtuais, parciais ou totais, de acesso às informações de interesse público em seu sítio na Internet,

RESOLVE:

Art. 1º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente (nome completo, endereço e número de telefone para contato) e a especificação da informação requerida a ser endereçado à Diretoria Jurídica da Casa.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, autorizará ou concederá o acesso imediato à informação, se disponível, de forma gratuita, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ou ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declaradas nos termos da Lei federal 7.115, de 29 de agosto de 1983

Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

§ 2º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o requerimento será recebido e, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, a Diretoria Jurídica da Casa:

I – comunicará a data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão;

II – indicará as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, ou;

III – comunicará que não possui a informação, indicando, se for do conhecimento, o órgão ou entidade que detém, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 3º. O prazo referido no § 2º poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

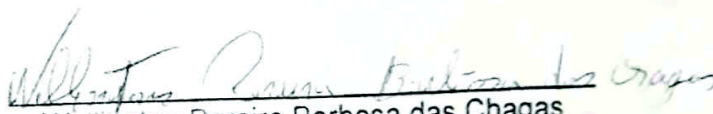
§ 4º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

Art. 3º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar da informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Parágrafo único. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, o requerente poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 dias, a contar da sua ciência, endereçado ao Presidente da Casa, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º. Para dirimir as dúvidas quanto ao processamento e a aplicação da norma, a Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, aplicará subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas e as disposições em contrário.


Wellington Pereira Barbosa das Chagas
PRESIDENTE

Casa João Dias de Sales, 02 de janeiro de 2019.